



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

Lei Complementar n.018 de 28 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre deduções e isenções tributárias para imóveis tombados pelo Patrimônio Cultural de São João Nepomuceno/MG.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º O Município de São João Nepomuceno incentivará o tombamento de bens imóveis pelo Patrimônio Cultural, concedendo isenções ou deduções de impostos e taxas públicas municipais.

Art. 2º Estarão isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, os bens imóveis tombados pelo Patrimônio Cultural, utilizados como residência unifamiliar de proprietário que não possui outro imóvel em seu nome.

Parágrafo único. A isenção prevista no “caput” do presente artigo será concedida independentemente da avaliação do estado de conservação do bem imóvel tombado.

Art. 3º Todos os bens imóveis tombados pelo Patrimônio Cultural estarão isentos do pagamento da Taxa de Licenciamento para Reformas.

Art. 4º Todos os bens imóveis tombados pelo Patrimônio Cultural, quando transferidos de proprietário, mediante transação de compra e venda, terão direito à dedução ou isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, em percentuais e prazos definidos de acordo com o nível de preservação do bem, observando-se os seguintes limites:

I - preservação integral (PI): terá isenção de 100% (cem por cento) do valor devido de ITBI.

II - preservação parcial (PP): terá dedução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor devido de ITBI.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

III - preservação de entorno (PE): terá dedução de 50% (cinquenta por cento) do valor devido de ITBI.

Art. 5º Os benefícios fiscais previstos nesta Lei Complementar serão efetivados em caráter individual, através de despacho fundamentado da autoridade fazendária competente, mediante requerimento do interessado, instruído com declaração emitida pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de São João Nepomuceno, atestando o preenchimento das condições e requisitos previstos para a sua concessão.

Art. 6º A concessão das isenções e deduções previstas nesta lei passarão a vigorar a partir do exercício financeiro de 2012.

Art. 7º. O chefe do poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigor.

Art.8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2012.

São João Nepomuceno, 28 de dezembro de 2011.

Edmea Machado
EDMEA MOREIRA MACHADO.
Prefeita Municipal.

Certifico que publiquei a Lei Complementar
retro em 29/12/11, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

[Assinatura]
Ass: Funcionário Responsável
PF 703.203.146-34